



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador ...

PL 45/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que *“Dispõe sobre divulgação de vagas de emprego oferecidas pelo PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador por meio da internet e em quadros de avisos de repartições públicas municipais”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do projeto (fls. 06/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que embora a matéria encontre respaldo no direito pátrio, consagrando o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XIV da Constituição Federal), a forma pela qual esta proposição se apresente afronta a LC Federal em seu art. 7º, IV, vejamos:

Art. 7º, IV – “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Desta feita, como está em vigência no Município a Lei 10.101/2012, que normatiza sobre a matéria deste PL, há incompatibilidade de coexistência dessas duas normas, somente se admitindo que uma norma posterior apenas complemente a anterior, com remissão expressa, ou a revogue expressamente, inexistindo a figura da revogação tácita justamente para evitar a simultaneidade de normas sobre a mesma matéria.

Pelo exposto, a proposição padece de ilegalidade.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro